



LEI Nº 021/94

DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE-Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na Lei Federal Nº 8.913/94, que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o Artigo anterior será composto de 05 (cinco) membros e presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de que trata este Artigo serão indicados como verdadeiros representantes de:

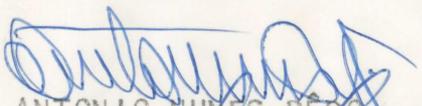
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Produtores Rurais, Alunos e Igreja.

Artigo 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerada sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete, entre outras, a fiscalização e controle das aplicações dos recursos destinados a Merenda Escolar e a elaboração do seu regimento interno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 25 de Outubro de 1994.


ANTONIO NUNES REGO
Prefeito Municipal